DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Quarta-feira, 17 de março de 2021 | Ano V - Edição nº 835A | Página 1 de 1

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 7.257
DE 16 DE MARÇO DE 2021

"Inclui o artigo 2º.A e seu parágrafo único, no Decreto Municipal nº 7.256, de 15 de março de 2021 que Institui no Município de Mongaguá, em caráter excepcional, a FASE EMERGENCIAL determinada pelo Governo do Estado de São Paulo em decorrência da pandemia da COVID-19."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a curva de contágio pelo coronavírus tem apresentado uma grande crescente não só no Estado de São Paulo, mas em todo país.

CONSIDERANDO que o Centro de Contingência do Coronavírus instituído pelo Governo do Estado de São Paulo defini que a adoção de medidas ainda mais restritivas de forma a assegurar que haja menos circulação de pessoas em todo Estado, interrompe de forma significativa a cadeia de transmissão do Sars-Cov-2

CONSIDERANDO a determinação do Governo do Estado de São Paulo que classificou todo Estado em FASE EMERGENCIAL, através do Decreto nº 65.563, de 11 de março de 2021;

CONSIDERANDO que a FASE EMERGENCIAL recomenda aos Municípios do Estado de São Paulo que a circulação de pessoas seja restrita no período de 20h e 5h, nos termos do Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o artigo 2º-A e seu parágrafo único, ao Decreto Municipal nº 7.256, com a seguinte redação:

Art. 2º.A - As atividades comerciais com permissão de atendimento ao público poderão funcionar somente no período entre 6h e 20h, ficando o funcionamento autorizado após esse período apenas pelo sistema delivery ou drivethru.

Parágrafo Único – Essa medida não se aplica a serviços vinculados à segurança, transporte, funerários e saúde tais como hospitais, unidades de pronto atendimento, farmácias, drogarias, clínicas em geral e similares, lojas de venda de alimentação para animais, clínicas veterinárias, hospitais veterinários e similares, postos de venda de combustíveis, gás e similares.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando incorporado aos termos do Decreto nº 7.256, de 15 de março de 2021.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 15 de março de 2021.

MARCIO MELO GOMES
Prefeito